Igreja PRESBITERIANA CONSERVADORA do Brasil



ESTATUTOS UNIFICADOS DAS FEDERAÇÕES DA IGREJA PRESBITERIANA CONSERVADORA

Atualizado em 2018

CAPÍTULO I

Da Instituição, seu Nome, seus Fins e sua Filiação

- **Art. 1º** A Federação... ¹, do presbitério...²,é um agrupamento da Igreja Presbiteriana Conservadora do Brasil (aqui também denominada IPCB) de caráter federativo, que congrega todas as Sociedades Internas (aqui também denominadas *SIs*) a ela filiadas, e que se rege pelos presentes Estatutos.
- **Art. 2º** São finalidades da Federação: **a)** envidar todos os esforços *a* fim de propagar os puros princípios da Palavra de Deus, anunciando a salvação por meio de Jesus Cristo; **b)** incentivar a organização de SIs locais nas igrejas ou congregações onde não as houver. **c)** planejar e realizar encontros religiosos periódicos, atividades sociais e um congresso anual, com as SIs a ela filiadas; **d)** supervisionar as atividades desenvolvidas pelas SIs;
- **Art. 3º -** A Federação é subordinada ao Presbitério de sua jurisdição eclesiástica e a ele ligada pelo seu Secretário Executivo, por ele nomeado.

CAPÍTULO II

Do Secretário Executivo

Art. 4º - São atribuições do Secretário Executivo:

- a) acompanhar, passo a passo, todos os trabalhos da Federação aconselhando e orientando a sua Diretoria, e comparecendo a todas as reuniões convocadas, quer ordinária, quer extraordinária; b) solicitar, sempre que julgar necessário, informações da Diretoria da Federação; c) estar presente às Assembleias gerais do Congresso como representante do Presbitério, com direito à palavra, sempre que julgar oportuno; d) orientar e esclarecer a Diretoria em questões doutrinárias; e) supervisionar as resoluções da Diretoria, provendo para que não ocorram erros que venham tolher a autonomia de cada uma das organizações envolvidas, a saber: Assembleia Geral, Sínodo, Presbitério, Confederação, Federação e Sociedades Internas.
- § 1º O não comparecimento do Secretário Executivo não impede a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, a qual se compromete a notificá-lo das decisões tomadas.
- § 2º As despesas do Secretário Executivo relacionadas com o exercício do cargo serão pagas pela Federação, e na falta de recursos desta, pelo Presbitério. Os Presbitérios poderão prover uma verba de representação para o Secretário executivo.

CAPÍTULO III

Dos Membros

Art. 5º - A Federação é formada por todas as sociedades internas regularmente constituídas na jurisdição do Presbitério.

¹ Completar com o nome e a sigla correspondente:

[[]FJPC] - Federação de Juvenis Presbiterianos Conservador...;

[[]FAPC]-Federação de Adolescentes Presbiterianos Conservador...;

[[]FMPC] - Federaçãode Mocidade Presbiteriana Conservadora...;

[[]FFPC] - Federação Feminina Presbiteriana Conservadora...;

[[]FHPC] - Federaçãode Homens Presbiterianos Conservador...

² Colocar o nome do Presbitério ao qual pertence...

Parágrafo único: A formação de qualquer sociedade interna na jurisdição do Presbitério implica na sua automática filiação à Federação, que deverá ser notificada por escrito à Diretoria da Federação e pelo Secretário Executivo ao Presbitério.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria e Suas Atribuições

- **Art. 6º -** A Federação é dirigida por uma Diretoria constituída de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários e tesoureiro, eleitos em Congresso, por escrutínio secreto, para um período de 2 (dois) anos.
- § 1º A Diretoria será empossada no término do Congresso pelo Secretário Executivo ou, na ausência deste, por um ministro ou, ainda, por um presbítero da denominação.
 - § 2º O Secretário Executivo é membro ex-oficio da Diretoria.
 - **Art. 7º** O *quorum* da Diretoria é formado pela maioria dos seus membros.
- Art. 8º São atribuições da Diretoria, em conjunto: a) supervisionar e orientar o funcionamento e o desenvolvimento do planejamento anual e de todas as atividades das sociedades internas federadas; b) organizar um plano anual ou bienal de atividades dentro de 30 (trinta) dias após a reunião do Congresso; c) nomear os diretores dos departamentos e as comissões temporárias da Federação para um período de um ou dois anos, a seu critério; d) escolher temas e preletores para concentrações e congresso; e) visitar, se possível, todas as SIs sob sua jurisdição, pelo menos uma vez por ano, para supervisionar e dar orientações sobre o trabalho, sendo as suas despesas custeadas pela Federação; f) prestar relatório ao Congresso da Federação e ao Secretario Executivo anualmente, e ao Congresso da Confederação a cada triênio; g) Divulgar e incentivar a participação das SIs em todos os trabalhos de âmbito denominacional; h) Manter a Confederação informada da Diretoria eleita, com seus respectivos contatos.
 - **Art. 9º** São atribuições dos diretores, individualmente:
- a) Do presidente: 1) convocar todas as reuniões da Diretoria e dos congressos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e presidi-las; 2) fazer cumprir todos os planos votados pela Diretoria e pelo Congresso; 3) enviar cópia do planejamento anual, à Comissão Executiva do Presbitério e à Diretoria da Confederação; 4) supervisionar as atividades dos departamentos, das comissões temporárias e responder pelos atos da Diretoria perante o Secretário Executivo; 5) representar a Federação perante as demais organizações, incluindo o Presbitério, se solicitado pelo Secretário Executivo; 6) autorizar pagamentos dentro do orçamento aprovado; 7) elaborar a pauta do dia nos congressos; 8) Apresentar anualmente relatório das atividades da Diretoria ao Congresso da Federação e a cada triênio ao Congresso da Confederação;
- **b)** Do vice-presidente: **1)** auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos; **2)** cumprir todas as tarefas a ele atribuídas pela Diretoria;
- c) Do 1º secretário: 1) manter o livro de atas em ordem, lavrando nele as atas dos congressos, da Diretoria e de concentrações, conforme estatuído no artigo 11, destes estatutos (As atas de reunião da Diretoria, de concentração e de congressos, serão lavradas em um único livro); 2) organizar e manter em ordem o rol das sociedades federadas, com os seus endereços; 3) informar, em caso de ausência, o Secretário Executivo ou membros da Diretoria, sobre todas as resoluções tomadas; 4) receber e expedir a correspondência da Federação devidamente autorizada pelo presidente, mantendo as SIs filiadas, as demais Federações e a Confederação informadas da programação anual e todas as atividades desenvolvidas pela Federação; 5) Elaborar anualmente o relatório das atividades da diretoria, sob orientação do Presidente;

- **d)** Do 2º secretário: **1)** auxiliar o 1º secretário e substituí-lo em seus impedimentos; **2)** auxiliar o presidente nas Assembleias, lembrando-lhe a pauta do dia, e anotando em ordem o nome das pessoas que pedirem a palavra; **3)** organizar e manter em ordem o arquivo da Federação; **4)** organizar e manter em ordem o ambiente onde se realizam as plenárias de concentração ou de congresso; **5)** cumprir todas as tarefas a ele atribuídas pela Diretoria.
- e) Do tesoureiro: 1) manter o livro caixa em ordem e ter sob sua responsabilidade o dinheiro da Federação; 2) prestar relatório à Diretoria em todas as suas reuniões e encaminhar, por intermédio desta, relatório anual ao Congresso; 3) prestar informações ao presidente, sempre que solicitado; 4) efetuar pagamentos mediante recibos, com a autorização do presidente; 5) assessorar a Comissão de Finanças, nomeada em Congresso, na elaboração do orçamento mencionado no artigo 16, alínea "d", item 1, destes Estatutos.
- **Art. 10º -** Só poderão ser eleitos para cargos de Diretoria sócios efetivos de sociedade federada e, no caso de professos, que estejam em plena comunhão.
- § 1º Poderão ser eleitos sócios ausentes, desde que sejam consultados antecipadamente e declarem aceitar o cargo.
- § 2º Na vacância de cargo da Diretoria, este só poderá ser preenchido cumulativamente por um dos diretores remanescentes ou por outro substituto, sendo, em qualquer dos casos, nomeado pela própria Diretoria.
- § 3º A suspensão de membro da Diretoria da comunhão da Igreja implicará no seu afastamento automático do exercício do cargo, enquanto perdurar a disciplina.
- § 4º O afastamento definitivo do exercício de qualquer cargo só se dará mediante renúncia, apresentada por escrito e justificada, ou por disciplina eclesiástica de exclusão, ou, ainda, por evidente inaptidão para o exercício de seu cargo; neste caso, a juízo dos demais diretores, inclusive do Secretário Executivo, e depois de consultada a Comissão Executiva do Presbitério.

CAPÍTULO V

Dos Departamentos e suas Atribuições

- **Art. 11 -** A Federação manterá necessariamente 3 (três) departamentos, com as seguintes atribuições:
 - a) Espiritual: assessorar a Diretoria na promoção dos trabalhos espirituais da Federação;
- **b)** Cultura e Recreação ou Sociabilidade: promover eventos culturais, bem como estimular a sociabilidade entre as SIs;
- c) Publicação: 1) cooperar com os demais departamentos e comissões da Federação; 2) Divulgar a programação anual e todas as atividades a serem desenvolvidas pela Federação e SIs, por meio de publicações e outras formas de propaganda; 3) elaborar notícias sobre a Federação e as SIs filiadas, recebendo e organizando todo o material a ser publicado, submetendo-o a aprovação do Secretário Executivo e divulgando-os no órgão oficial da denominação

Parágrafo único - A Federação poderá, opcionalmente, criar outros departamentos ou comissões que julgar necessários.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 12 - Haverá as seguintes reuniões: **a)** do Congresso Ordinário, anualmente, em local determinado em sua reunião anterior; e de Congresso Extraordinário, quando for necessário e por

determinação da Diretoria, em local e hora por ela determinados, ouvido o respectivo Conselho, se realizado em igreja local; **b)** da Diretoria, sempre que necessário, por convocação do presidente, em local e hora por ele determinados; **c)** de duas ou mais sociedades da Federação, em caráter de concentração.

- § 1º Os congressos deverão ser realizados dentro de um mesmo período, conforme orientação da Confederação.
 - § 2º As despesas de representação da Diretoria serão pagas pela Federação.

CAPÍTULO VII

Da Representação nos Congressos

- **Art. 13 -** Cada sociedade federada deverá enviar 2 (dois) representantes ao Congresso da Federação.
 - § 1º A sociedade responderá pelo pagamento das despesas dos seus representantes.
- § 2º No caso de uma sociedade não dispor de recursos para enviar representantes, poderá solicitar ajuda financeira à Federação, desde que autorizada pelo Conselho de sua igreja.
- § 3º A falta de representação em dois congressos consecutivos, sem a devida justificativa, será notificada ao respectivo Conselho da sociedade federada pelo Secretário Executivo. Não havendo retorno satisfatório por parte do referido Conselho, o Secretário Executivo deverá notificar ao Presbitério.
- **Art. 14 -** No Congresso da Federação que anteceder ao Congresso da Confederação, serão eleitos 2 (dois) delegados e 1 (um) suplente, que junto com o Presidente da Federação ou alguém da diretoria que o substitua, representarão a Federação por ocasião do Congresso da Confederação.
- **Parágrafo Único** Somente a Assembleia da Federação poderá eleger seus delegados ao Congresso da Confederação, sendo o Presidente da Federação naturalmente um deles, os quais deverão ser sócios efetivos de suas SIs:

CAPÍTULO VIII Do Congresso

- **Art. 15 -** O Congresso é uma reunião anual de avaliação e planejamento que inclui o exercício devocional e o Culto Público. Será constituído de 2 (dois) representantes de cada sociedade federada, mais a Diretoria da Federação.
- § 1º As resoluções tomadas no Congresso deverão ser encaminhadas para apreciação da comissão executiva do Presbitério por meio do Secretário Executivo.
- § 2º O *quorum* para o funcionamento do congresso será formado pela maioria da Diretoria e mais da metade das sociedades filiadas.
- § 3º Não havendo *quorum* em primeira convocação, far-se-á segunda chamada até 1 (uma) hora depois, podendo, então, funcionar com pelo menos 1/3 das sociedades filiadas desde que esteja presente a maioria dos membros da Diretoria.
- § **4**º- Os membros da Diretoria da Federação não representam suas sociedades, pois já são membros natos do Congresso.
 - **Art. 16 -** Para a realização do congresso serão observadas as seguintes normas:
 - a) Quando for realizado em igreja, o respectivo Conselho deverá ser ouvido;
- **b)** Independente da sua duração, do inicio ao fim, o Congresso compõe-se de uma única sessão assim constituída: **1)** Composição da mesa pelo Presidente e 1º e 2º secretários; **2)** Verificação de *quorum*: Os representantes deverão entregar à Mesa as Credenciais, assinadas pelo presidente

da sociedade e pelo presidente do respectivo Conselho; relatório da Diretoria da sociedade, incluindo o movimento financeiro e estatístico, rol dos sócios e o livro de atas da sociedade; 3) Declaração de abertura do Congresso; 4) Culto de abertura ou devocional; 5) Chamada dos representantes; 6) Nomeação das Comissões; 7) Trabalho das Comissões; 8) Apresentação de relatórios, parecer das comissões e aprovação dos relatórios; 9) Eleição da nova Diretoria e dos Delegados ao Congresso da Confederação, quando houver; 10) Recebimento de convite para hospedar o próximo congresso; 11) Culto de encerramento ou devocional com a posse da Diretoria eleita; 12) Leitura da ata; 13) Encerramento pelo Presidente eleito.

- c) Além dos representantes, também poderão ser recebidos observadores, que deverão se inscrever antecipadamente. Estes poderão fazer uso da palavra, desde que a Mesa permita, e ser votados, se forem sócios efetivos de sociedade federada e, no caso de professos, se estiverem em plena comunhão, mas não poderão votar nem apresentar propostas;
- d) Serão nomeadas as seguintes comissões: 1) Comissão de Finanças: que examinará o relatório financeiro, bem como o livro caixa da Federação; e, assessorada pelo tesoureiro, deverá elaborar o orçamento anual e submetê-lo à aprovação do Congresso; 2) Comissão de Papéis e Pareceres; 3) Comissão de Estatística e Estado Espiritual da Federação; 4) Comissões para examinar livros de atas e relatórios das sociedades internas e da Federação;
- e) O Congresso será custeado por taxas de inscrição, ofertas, campanhas especiais e doações.
 Parágrafo Único O Culto Público, no Congresso, poderá ser realizado no início ou no fim das suas atividades, conforme artigo 15 destes Estatutos.

CAPÍTULO IX

Das Eleições

- **Art. 17 -** A Diretoria será eleita na última sessão do Congresso, por escrutínio secreto, com gestão de 2 anos.
 - § 1º Somente poderão votar na eleição da nova diretoria os representantes das SIs.
- § 2º Membros da Diretoria e observadores inscritos poderão ser votados, se forem sócios efetivos de sociedade federada e, no caso de professos, se estiverem em plena comunhão.
- § 3º Serão considerados eleitos os que obtiverem a maioria absoluta, ou seja, qualquer fração acima da metade de votos dos presentes.

CAPÍTULO X

Das Finanças

- **Art. 18 -** Os recursos financeiros para a realização dos trabalhos da Federação serão angariados da seguinte forma: **a)** Verba votada pelo Presbitério, anualmente; **b)** 40% da arrecadação das SIs, conforme Estatutos Unificados das Sociedades Internas, artigo 24, § 1º; **c)** Campanhas Gerais.
- § 1º A Federação deverá enviar aos cofres dá Confederação, 50% de sua arrecadação proveniente das mensalidades das Sociedades Internas:
- § 2º A falta de cumprimento do dispositivo acima, por um período de 12 (doze) meses será notificada ao respectivo Presbitério pelo Secretário Executivo, após ter sido notificado à Sociedade Interna correspondente.
 - § 3º É atribuição exclusiva da Diretoria, receber ou arrecadar donativos.
- § 4º Os recursos obtidos serão aplicados exclusivamente nas atividades previstas no artigo 2º destes Estatutos.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

- **Art. 19 -** A Federação poderá adotar: **a)** lema permanente; **b)** moto para as atividades bienais; **c)** hino oficial; **d)** bandeira, logomarca ou outro emblema; **e)** manual de atividades; **f)** regimento interno.
- **Art. 20 -** A Federação poderá ser dissolvida: **a)** por decisão do Presbitério; **b)** por resolução própria, tomada em Assembleia extraordinária e aprovada pelo Presbitério.
- **Art. 21 -** Os casos omissos nestes Estatutos serão submetidos à deliberação da Diretoria, ouvindo-se o Secretário Executivo.
- **Art. 22 -** Qualquer emenda, ou reforma, ou acréscimo a estes Estatutos só poderá ser feita pela Assembleia Geral da IPCB, à qual poderão ser dirigidas sugestões neste sentido, através do Secretário Executivo.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Transitórias

- **Art. 23 -** Ficam revogadas as disposições em contrário a partir da publicação destes Estatutos no Órgão Oficial da denominação, ou na Página da IPCB na internet, ocasião em que os mesmos entram em vigor.
- **Art. 24 -** Estes Estatutos foram aprovados pela Junta Administrativa em 18 de novembro de 1989 e modificados, por este mesmo órgão, em 02 de agosto de 1998, conforme resolução do Sínodo da Igreja Presbiteriana Conservadora do Brasil, e novamente modificados pela Assembleia Geral, através de sua Comissão Executiva, em 27 de janeiro de 2012, e por último, conforme resolução da Assembleia Geral da IPCB foi modificado pela sua Comissão Executiva em 07 de abril de 2018.